

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003

DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

=====

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, CPF. 043.824.528-80, RG n.º. 9.639.305-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n.º 4.995/2022, para o ano de 2023, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o custeio de material de consumo – aquisição de material médico hospitalar, medicamentos, serviços de nutrição e dietética, lavanderia e demais custos apurados mensalmente por meio de rateios (energia elétrica, gases medicinais, farmácia, Almoxarifado, CME – Centro de Material e Esterilização) – disponibilizados diariamente ao **Pronto Atendimento Municipal de Dracena** (conforme plano trabalho em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

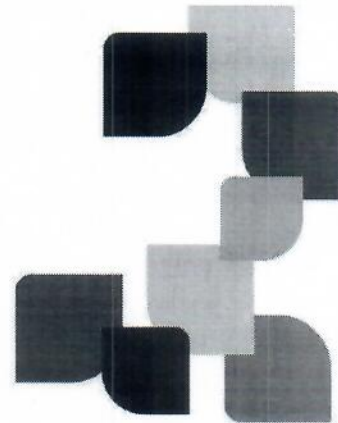


1

CNPJ: 44.880.060/0001-11

Assinado por 2 pessoas: ANDRE KOZAN LEMOS e CLAUDIA MARA MESALIRA MOREIRA G. LUGINICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://dracena.1doc.com.br/verificacao/DBBC-1755-34E4-EE80> e informe o código DBBC-1755-34E4-EE80





I – transferir recursos financeiros consignados na Cláusula 4ª do presente Convênio, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela Conveniada;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Conveniada em decorrência deste Convênio;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Conveniada;

IV – assinalar prazo para que a conveniada adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

V – comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela Conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – fornecer ao Pronto Atendimento Municipal de Dracena, instalado no prédio da Conveniada, diariamente, os materiais e medicamentos de acordo com os itens constantes da lista de produtos fornecidos pelos seus setores de farmácia e almoxarifado, além de energia elétrica, gases medicinais, CME – Central de Material e Esterilização, lavanderia e serviço de nutrição e dietética, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste Termo;

II – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Conveniente na execução do objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1ª;

III – prestar contas anual à Conveniente, nos moldes da Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020 – Artigo 188 – I, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem

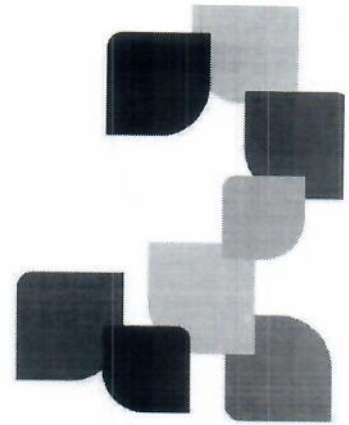


Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR





prorrogação, e se for o caso, em até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros da Conveniente. A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENIENTE;

IV – manter a contabilidade e os registros estatísticos sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da Conveniente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

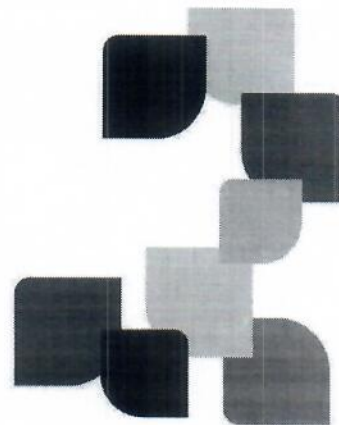
V – assegurar à Conveniente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

VI- Fornecer todo início de mês a Secretária Municipal de Saúde a relação dos materiais e medicamentos de acordo com os itens constantes da lista de produtos fornecidos no mês anterior pelos seus setores de farmácia e almoxarifado, além de energia elétrica, gases medicinais, CME – Central de Material e Esterilização, lavanderia e serviço de nutrição e dietética, para acompanhamento e controle.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do custeio é estimado em **R\$ 562. 908,60** (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos), que serão repassados em 12 (doze) prestações mensais e iguais de **R\$ 46.909,05** (quarenta e seis mil, novecentos e nove reais e cinco centavos) à Conveniada. Os valores foram reajustados de acordo com Índice de Preços ao Consumidor Amplo e as despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Elemento Econômico: 02.12.06 10.122.1016-2015 - Categoria Econômica - 3.3.50.39 - Ficha 528.





CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Conveniente efetuará repasse de recursos financeiros mensais à Conveniada, de conformidade com as requisições emitidas, obedecido o disposto no art. § 3º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio terá início em **01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos. Em qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento, assinado pelo responsável;
- II - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- III - Ata da última eleição da Diretoria;
- IV - Estatuto Social da entidade quando houver alterações no período vigente da celebração do convênio;
- V - Plano de Trabalho;
- VI - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

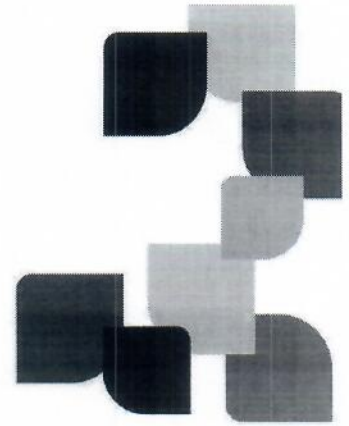


Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR





VII - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;

VIII - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública;

IX - Extratos Bancários de conta corrente e de aplicações financeiras do período vigente ao convênio;

X - Balanço Patrimonial e sua respectiva publicação, dos exercícios encerrados e anterior;

XI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, tais como Notas Fiscais carimbadas com menção ao referido Convênio, bem como comprovantes de pagamentos;

XII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIV - Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XV - Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-11) relativo à tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas, conforme modelo disponibilizado pelo mesmo;

XVI – Documentação financeira dentro do prazo de vigência do Convênio.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do convênio ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde da Conveniente.

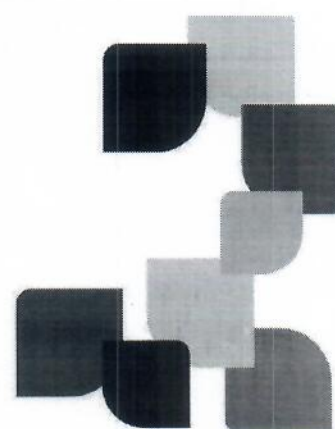


Av. Antônio de Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

☎ 18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR





CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela Conveniente, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto do convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único – A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir, na data da conclusão do aqui avençado, eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas.

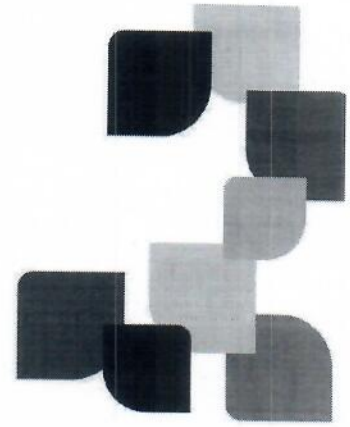
CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até a data da extinção do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada e termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, dos arts. 24-parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 25-caput, da lei nº 8.666/93, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, das Instruções TCE/SP nº 002/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume e no Diário Oficial do Estado, conforme § único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contendo os seguintes elementos: espécie, nome e CNPJ dos partícipes; resumo do objeto; valor global do convênio; prazo de vigência; e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena para qualquer ação decorrente da interpretação das cláusulas deste Convênio.

E, por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente termo.

Dracena, 16 de janeiro de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

CLÁUDIA MARA MESALIRA MOREIRA GAGLIANI LUGINICK
Secretária de Saúde e Higiene Pública

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa

Testemunhas:

William Sousa Oliveira
GERENTE DE PROJETOS
RG. 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17
SANTA CASA DE DRACENA

Geni Pereira Lobo Pesin
Secretária Adjunta de Saúde
e Higiene Pública



Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

18 3821.8000

WWW.DRACENA.SP.GOV.BR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBBC-1755-34E4-EE80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 30/01/2023 17:37:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDIA MARA MESALIRA MOREIRA G. LUGINICK (CPF 293.XXX.XXX-24) em 31/01/2023 07:28:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/DBBC-1755-34E4-EE80>